

EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

PRINCIPAIS PRAZOS



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO
DE 2016 E SUAS ALTERAÇÕES



DECRETO Nº 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

1. ALTERAÇÕES NO INSTRUMENTO

ATENÇÃO PARA A MUDANÇA TRAZIDA PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 558, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 À PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016:

A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DEVE SER APRESENTADA DEVIDAMENTE FORMALIZADA E JUSTIFICADA EM, NO MÍNIMO, 60 DIAS DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO.



PORTANTO, PRECISA SOLICITAR **AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO OU **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA?****
FIQUE ATENTO AO PRAZO ACIMA.

2. ATENDIMENTO DAS CLÁUSULAS SUSPENSIVAS

O PRAZO FINAL PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS SERÁ PREVISTO NO INSTRUMENTO E NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 30 DE NOVEMBRO DO EXERCÍCIO SEGUINTE AO DA SUA ASSINATURA.

2. ATENDIMENTO DAS CLÁUSULAS SUSPENSIVAS

EXCEÇÃO: INSTRUMENTOS CELEBRADOS COM O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, PARA OS QUAIS O PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS PODERÁ SER DE ATÉ 24 MESES A PARTIR DA SUA DATA DE ASSINATURA



ESSE PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO?



CASO O INSTRUMENTO PREVEJA UM PRAZO INFERIOR A 30 DE NOVEMBRO DO EXERCÍCIO SEGUINTE AO DA SUA ASSINATURA, A PRORROGAÇÃO, ATÉ O LIMITE DESSA DATA, PODERÁ SER SOLICITADA AO CONCEDENTE OU À MANDATÁRIA.



PORÉM, NÃO HÁ PREVISÃO PARA PRORROGAÇÃO ALÉM DESSA DATA NA LEGISLAÇÃO ATUAL. O QUE PODE ACONTECER É A EDIÇÃO DE UM ATO NORMATIVO ESPECÍFICO PARA TRATAR DA PRORROGAÇÃO DESSE PRAZO, MEDIDA ESSA QUE É DISCRICIONÁRIA DO GOVERNO FEDERAL.

PORTANTO, VAMOS FICAR ATENTOS AOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS PARA QUE OS INSTRUMENTOS NÃO SEJAM RESCINDIDOS E OS RECURSOS PERDIDOS.

3. RESTOS A PAGAR - RAP

ANTES DE TUDO, É PRECISO DEIXAR CLARO QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES QUE DEVEM SER ATENDIDAS PARA LIQUIDAÇÃO DOS EMPENHOS:

▶ **EMPENHOS REFERENTES À PRIMEIRA PARCELA OU PARCELA ÚNICA:**

- ✓ **RESOLUÇÃO DE EVENTUAL CONDIÇÃO SUSPENSIVA;**
- ✓ **CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA;**
- ✓ **REALIZAÇÃO E ACEITE DO PROCESSO LICITATÓRIO;**
- ✓ **DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA DE ACORDO COM CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO COINCIDENTE COM A RESPECTIVA PARCELA A SER LIQUIDADA PELO GOVERNO FEDERAL. (ESTA CONDIÇÃO NÃO É PREVISTA PARA CONTRATOS DE REPASSE, POIS, NESSES CASOS, O DEPÓSITO DEVERÁ OCORRER APÓS O DESBLOQUEIO DOS RECURSOS PELA MANDATÁRIA E PREVIAMENTE AO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS).**

▶ **EMPENHOS REFERENTES À SEGUNDA PARCELA E ÀS POSTERIORES:**

- ✓ **ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES RELACIONADAS ACIMA;**
- ✓ **EXECUÇÃO FINANCEIRA DE PELO MENOS 70% DAS PARCELAS LIBERADAS ANTERIORMENTE.**

3. RESTOS A PAGAR - RAP



DITO ISTO, O QUE ACONTECE COM OS RESTOS A PAGAR DOS EMPENHOS QUE AINDA NÃO FORAM LIQUIDADOS (NÃO PROCESSADOS)?



ATENÇÃO PARA A PRINCIPAL NORMA QUE TRATA DOS PRAZOS RELATIVOS À VALIDADE DOS RESTOS A PAGAR: **DECRETO 93.872 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986 E SUAS ALTERAÇÕES**

REGRA GERAL: OS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NA CONDIÇÃO DE NÃO PROCESSADOS E QUE NÃO FOREM LIQUIDADOS SERÃO BLOQUEADOS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL EM 30 DE JUNHO DO SEGUNDO ANO SUBSEQUENTE AO DE SUA INSCRIÇÃO.

EXCEÇÃO: NÃO SERÃO OBJETO DE BLOQUEIO OS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS RELATIVOS ÀS DESPESAS:

- ▶ DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- ▶ DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS COM EMPENHOS EMITIDOS A PARTIR DE 2016;
- ▶ DECORRENTES DE EMENDAS DE BANCADA IMPOSITIVAS COM EMPENHOS EMITIDOS A PARTIR DE 2020.



PORTANTO, O PRIMEIRO PASSO É ANALISAR SE O RECURSO FEDERAL SE ENQUADRA NA REGRA GERAL DE BLOQUEIO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

3. RESTOS A PAGAR - RAP



E AGORA, OS RESTOS A PAGAR QUE FORAM BLOQUEADOS PODEM SER DESBLOQUEADOS?

A RESPOSTA É SIM. OS RESTOS A PAGAR PODERÃO SER DESBLOQUEADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO EM QUE OCORREU O BLOQUEIO, DESDE QUE:



INSTRUMENTOS ESTEJAM VIGENTES E;



CUMPRAM OS REQUISITOS PARA SUA EFICÁCIA, OU SEJA, É NECESSÁRIO QUE AS EVENTUAIS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS TENHAM SIDO ATENDIDAS.



CASO AS CONDIÇÕES ACIMA TENHAM SIDO ATENDIDAS DENTRO DO PRAZO, O CONVENENTE DEVERÁ SOLICITAR O DESBLOQUEIO DOS RESTOS A PAGAR PARA O CONCEDENTE OU A MANDATÁRIA.



APÓS O DESBLOQUEIO DOS RESTOS A PAGAR, QUAL O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO?

CASO O CONVENENTE NÃO ATENDA AS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO, OS RESTOS A PAGAR DESBLOQUEADOS SERÃO CANCELADOS EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO SUBSEQUENTE AO ANO DO BLOQUEIO.

3. RESTOS A PAGAR - RAP



EM RESUMO, TEMOS OS SEGUINTE PRAZOS DE VALIDADE DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

ANO EMPENHO	BLOQUEIO	DESBLOQUEIO	CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR DESBLOQUEADOS
2018	14/11/2020*	31/12/2020	31/12/2021
2019	30/06/2021	31/12/2021	31/12/2022
2020	30/06/2022	31/12/2022	31/12/2023
2021	30/06/2023	31/12/2023	31/12/2024

***PRAZO PARA BLOQUEIO FOI PRORROGADO POR MEIO DE DECRETO DO GOVERNO FEDERAL**

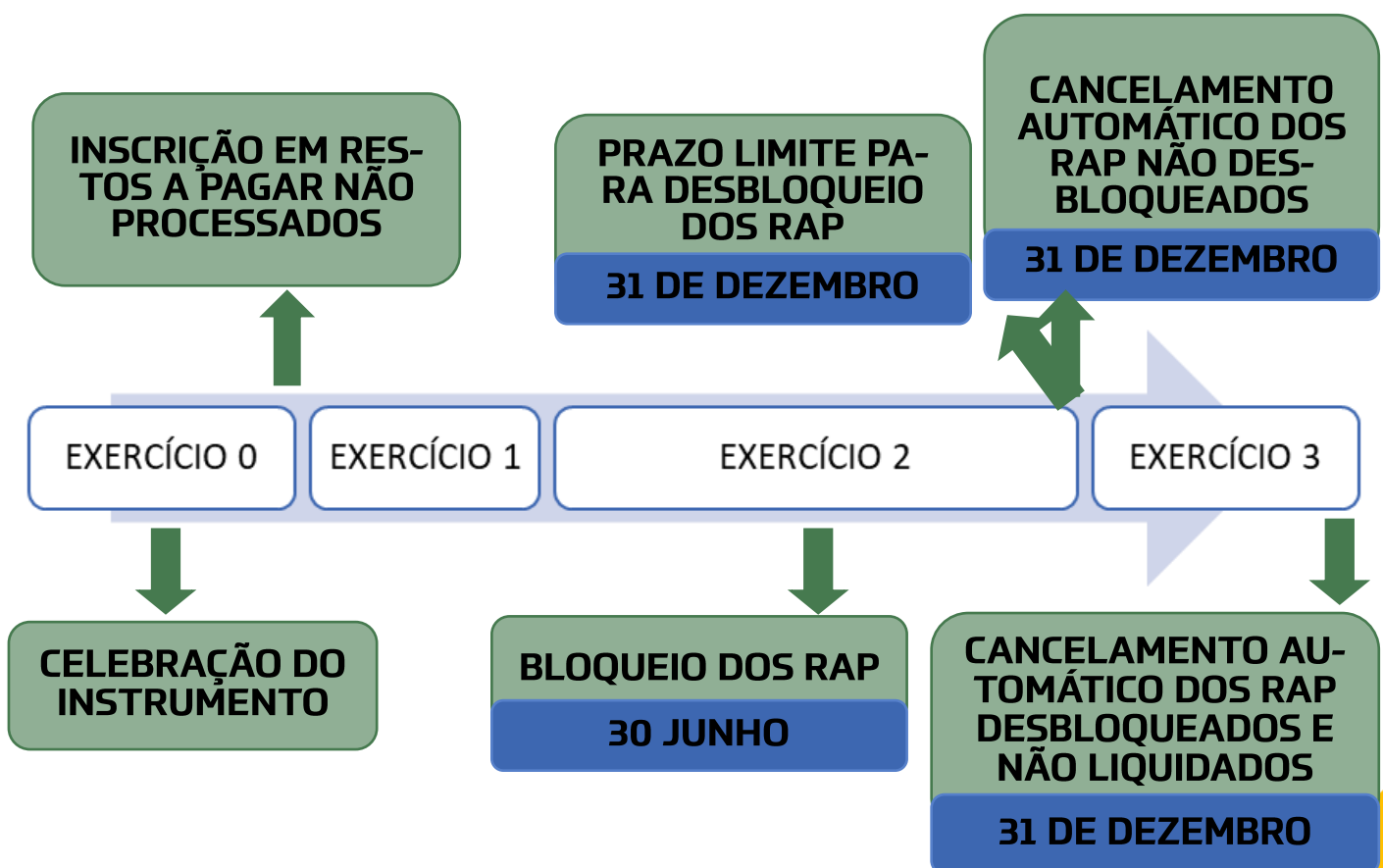


AQUI DESTACAMOS QUE O PRAZO PARA BLOQUEIO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2019 NÃO FOI PRORROGADO E, PORTANTO, ESSES RECURSOS FORAM BLOQUEADOS EM 30 DE JUNHO DE 2021, CABE AGORA AOS CONVENIENTES MANTER SEUS INSTRUMENTOS VIGENTES, CUMPRIR EVENTUAIS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS E SOLICITAR DESBLOQUEIO AINDA NESTE ANO.

3. RESTOS A PAGAR - RAP

! PORTANTO, É IMPORTANTE FAZER UM LEVANTAMENTO DOS INSTRUMENTOS EM EXECUÇÃO CONSIDERANDO AS SEGUINTE INFORMações: ANO DO EMPENHO ORIGINAL DAS PARCELAS E VALOR A DESEMBOLSAR. ASSIM, SERÁ POSSÍVEL **IDENTIFICAR RECURSOS QUE AINDA NÃO FORAM LIQUIDADOS** E QUE ESTÃO COM PRAZOS PARA BLOQUEIO/DESBLOQUEIO/CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A VENCER OU VENCIDOS.

RESUMO DO FLUXO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS



3. RESTOS A PAGAR - RAP



O ÚLTIMO PONTO QUE DESTACAMOS DENTRO DO TEMA RESTOS A PAGAR, É A EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO ART. 1º DO DECRETO 10.579 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020. ESSE DISPOSITIVO TRAZ O SEGUINTE:

“ART. 1º EXCEPCIONALMENTE NO ANO DE 2020, PODERÃO SER EMPENHADAS AS DESPESAS DE QUE TRATA O ART. 27 DO DECRETO Nº 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986, RELATIVAS A CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS OU AJUSTES DE VIGÊNCIA PLURIANUAL A SEREM EXECUTADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL.”

OU SEJA, TRAZ UMA EXCEÇÃO À REGRA DE QUE, EM SE TRATANDO DE INSTRUMENTOS PLURIANUAIS, OS EMPENHOS SERÃO REALIZADOS EM CADA EXERCÍCIO PELA PARTE NELE EXECUTADA.



A PRINCIPAL IMPLICAÇÃO É QUE, NESSE CASO, OS RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021 SERÃO CANCELADOS. PORTANTO, TODOS OS REQUISITOS DE LIQUIDAÇÃO DEVERÃO SER ATENDIDOS EM 2021.

3. RESTOS A PAGAR - RAP



COMO SABER SE UM INSTRUMENTO SE ENQUADRA NESTA EXCEPCIONALIDADE?



O DECRETO 10.579 DETERMINA QUE OS ÓRGÃOS CONCEDENTES QUE UTILIZAREM A EXCEPCIONALIDADE TRAZIDA NO SEU ART. 1º DEVEM DAR PUBLICIDADE AOS INSTRUMENTOS ENQUADRADOS EM SEUS PORTAIS NA INTERNET, NO FORMATO DADOS ABERTOS.



ABAIXO ESTÃO OS LINKS DAS INFORMAÇÕES DIVULGADAS PELOS MINISTÉRIOS COM OS QUAIS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL CELEBROU INSTRUMENTOS EM 2020.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos>



MINISTÉRIO DO TURISMO: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/eficiencia-da-gestao/execucao-orcamentaria-e-financeira-1/subsecretaria-de-planejamento-orcamento-e-administracao/execucao-orcamentaria>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA: [Receitas e Despesas — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/eficiencia-da-gestao/execucao-orcamentaria-e-financeira-1/subsecretaria-de-planejamento-orcamento-e-administracao/execucao-orcamentaria)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO: [Empenhos excepcionais – Decreto nº 10.579, de 2020 — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/eficiencia-da-gestao/execucao-orcamentaria-e-financeira-1/subsecretaria-de-planejamento-orcamento-e-administracao/execucao-orcamentaria)

4. LICITAÇÃO

OUTRA MUDANÇA QUE A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 558, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 TROUXE FOI A DEFINIÇÃO DO PRAZO DE 60 DIAS PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

? A PARTIR DE QUANDO ESSE PRAZO COMEÇA A CONTAR?

▶ INSTRUMENTOS CELEBRADOS **SEM** CLÁUSULA SUSPENSIVA: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO;

▶ INSTRUMENTOS CELEBRADOS **COM** CLÁUSULA SUSPENSIVA: A PARTIR DO ACEITE DO TERMO DE REFERÊNCIA OU DA EMISSÃO DO LAUDO DE ANÁLISE TÉCNICA.

? O QUE SE ENTENDE COMO INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO?

ENTENDE-SE COMO INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO, PROTOCOLADO E NUMERADO, COM A AUTORIZAÇÃO RESPECTIVA, A INDICAÇÃO SUCINTA DE SEU OBJETO E DO RECURSO PARA A DESPESA.

4. LICITAÇÃO



COMO REGISTRAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA PLATAFORMA +BRASIL?



ORIENTAMOS INICIAR A ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO NA ABA “EXECUÇÃO CONVENIENTE” E ANEXAR DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO. AS INFORMAÇÕES REGISTRADAS DEVEM SER SALVAS, **MAS O PROCESSO NÃO DEVE SER ENVIADO PARA ANÁLISE**. A SITUAÇÃO DA LICITAÇÃO NO SISTEMA PERMANECERÁ “EM ELABORAÇÃO”.



O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO?



SIM, **UMA ÚNICA VEZ**, DESDE QUE MOTIVADO PELO CONVENIENTE E ACEITO PELO CONCEDENTE OU PELA MANDATÁRIA.



PORTANTO, FIQUEM ATENTOS. CASO SE PERCEBA QUE NÃO SERÁ POSSÍVEL INICIAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DENTRO DO PRAZO PREVISTO, **SOLICITEM AO CONCEDENTE OU À MANDATÁRIA, COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA ELABORADA E ANTES QUE O PRAZO TERMINE, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO.**

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

PRIMEIRO PAGAMENTO



APÓS A LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO INSTRUMENTO **O CONVENIENTE TEM 180 DIAS PARA EMITIR OBTV.** CASO ESTE PRAZO NÃO SEJA CUMPRIDO, A NORMA PREVÊ QUE O INSTRUMENTO DEVERÁ SER RESCINDIDO.

CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO



CASO ALGUM PAGAMENTO JÁ TENHA SIDO EFETUADO, MAS O INSTRUMENTO ESTEJA **HÁ MAIS DE 180 DIAS SEM EXECUÇÃO FINANCEIRA** (EMISSÃO DE OBTV), A NORMA PREVÊ QUE **A CONTA DO INSTRUMENTO DEVERÁ SER BLOQUEADA PELO PRAZO DE 180 DIAS.**



PORTANTO, **PERCEBE-SE QUE É DADO AO CONVENIENTE O PRAZO DE 180 DIAS PARA RETOMAR A EXECUÇÃO.** CASO ESSE PRAZO NÃO SEJA CUMPRIDO, A DETERMINAÇÃO É QUE O INSTRUMENTO DEVERÁ SER RESCINDIDO.

É VEDADA A LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DE NOVOS INSTRUMENTOS QUANDO O CONVENIENTE TIVER INSTRUMENTOS SEM EXECUÇÃO FINANCEIRA (EMISSÃO DE OBTV) POR PRAZO SUPERIOR A 180 DIAS.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA



ESSES PRAZOS PODERÃO SER PRORROGADOS?



A RESPOSTA É SIM, DESDE QUE DEVIDAMENTE MOTIVADO E QUE NÃO FIQUE CARACTERIZADA CULPA OU INÉRCIA DO CONVENENTE, NOS SEGUINTE CASOS:



AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE EXIJAM ADEQUAÇÃO OU OUTRO ASPECTO QUE VENHA RETARDAR A ENTREGA DO BEM; OU



EXECUÇÃO DE OBRAS QUE NÃO PUDERAM SER INICIADAS OU QUE FORAM PARALISADAS POR EVENTOS CLIMÁTICOS QUE RETARDARAM A EXECUÇÃO.



SITUAÇÕES QUE ENSEJAM SUSPENSÃO DOS PRAZOS APRESENTADOS ACIMA:



ATRASO NA LIBERAÇÃO DE PARCELAS PELO CONCEDEnte OU PELA MANDATÁRIA;



EXECUÇÃO PARALISADA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL OU POR RECOMENDAÇÃO/DETERMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

6. APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM CADERNETA DE POUPANÇA



OS RECURSOS DEPOSITADOS NA CONTA DO CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE, ENQUANTO NÃO UTILIZADOS, DEVERÃO SER APLICADOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL SE A PREVISÃO DE SEU USO FOR IGUAL OU SUPERIOR A UM MÊS.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL É DE ATÉ 60 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO OU A CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

OBSERVAÇÃO: AS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 558, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 SÃO VÁLIDAS PARA INSTRUMENTOS CELEBRADOS APÓS SUA PUBLICAÇÃO. PORÉM, PODERÁ SER APLICADA PARA OS INSTRUMENTOS CELEBRADOS EM DATAS ANTERIORES NAQUILO QUE BENEFICIAR A EXECUÇÃO DO OBJETO E A ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MÉDIANTE TERMO ADITIVO.

ELABORAÇÃO: MANOELLA FEITOSA MENDES

REVISÃO: ROBERTO VIANA DOS SANTOS

***SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO,
MONITORAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO***

NOSSOS CONTATOS:

TELEFONE: 79 3216-8235

E-MAIL: captacao.superplan@segg.se.gov.br



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO



REDE
+BRASIL
SERGIPE